



## GABINETE VEREADOR AMAURI COLARES

### 10ª COMISSÃO TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA – COMTICDETRE

**PROJETO DE LEI Nº 299/2019**, de autoria **Ver. Dr. Ewerton Wanderley** que “VEDA qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores existentes no município de Manaus e dá outras providências.”

#### PARECER

O Projeto de Lei em tela “Veda qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, porte, ou presença de deficiência e doença não contagiosa por contato social no acesso aos elevadores existentes no Município de Manaus.” Estabelecendo também que o transporte de pessoas se dará pelo elevador social e não pelo elevador chamado de carga, exceto, quando houver transportando cargas, volumes e serviços de obras e reparos.

Tendo a finalidade de ajudar no combate e educação contra qualquer tipo de discriminação e conduta que venha a transgredir os direitos de um cidadão. Com implicação de multa pecuniária caso descumprido as medidas desta lei, no valor de 20(dez) Unidades Fiscais do Município (UFMs), aplicando-se em dobro no caso de cada reincidência.

Avaliando o mérito da matéria, sendo plausível, decorrente de regulação e criação do objeto de conscientização e educação social para valorizar e respeitar o cidadão em um ambiente e serviço de transporte de uso comum, para deslocamento e movimentação. O uso comum é de livre consenso e direito adquirido conforme Art. 5º, Inciso XLII da Constituição Federal de 1988, onde:



### GABINETE VEREADOR AMAURI COLARES

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;*

Para tanto o projeto de lei visa igualdade de tratamento comportamental e social na utilização dos elevadores, evitando, conscientizando e coibindo qualquer prática de inibição e discriminação na utilização do meio de locomoção, seja em edificações particulares, privadas, comerciais e públicas.

Insta ressaltar que o projeto em tela visa tanto a proteção dos usuários. Assim, ante a RELEVÂNCIA da matéria, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Manaus, 14 de outubro de 2020.

  
**AMAURI COLARES - REPUBLICANOS**  
 Vereador

Relator – Presidente 10ª Comticedtre



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### ASSINATURAS DIGITAIS

ELOI ABREU DE CARVALHO - VEREADOR - 040.870.622-87 EM 16/10/2020 17:24:04  
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 16/10/2020 15:49:43  
MAURO TEIXEIRA PIRES JUNIOR - VEREADOR - 441.467.952-49 EM 16/10/2020 13:44:24  
EWERTON CAMPOS WANDERLEY - VEREADOR - 444.724.122-68 EM 16/10/2020 12:54:17  
AMAURI BATISTA COLARES - VEREADOR - 187.583.802-30 EM 16/10/2020 10:13:45  
DIEGO ROBERTO AFONSO - VEREADOR - 784.440.632-15 EM 16/10/2020 10:01:25  
ISAAC TAYAH - VEREADOR - 135.805.232-87 EM 16/10/2020 09:45:50

